

224ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS REALIZADA NO DIA 14 (QUATORZE) DE JULHO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS) NO AUDITÓRIO DA ACIA, SITUADA NA RUA PAUL HARRIS, 521 - CENTRO. Aos 14 (quatorze) dias do mês de **julho de 2026** (dois mil e vinte e seis), realizou-se a 224ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Araras, no Auditório da ACIA, situado na Rua Paul Harris, nº 521, Centro; A reunião foi convocada em primeira chamada às **08h35** (oito horas e trinta e cinco minutos), sob a presidência da Sra. Merylin Michele Bento, momento em que foi constatado o quórum necessário para sua realização; **1. PRESENCAS:** Conforme lista de presença anexa, registraram-se as seguintes participações: **Representando a Sociedade Civil: Adriana Ramalho da Fonseca** (titular) segmento usuários; **Andrea Dalgé Martins de Souza** (Suplente) – Segmento Trabalhador do SUAS; **Merylin Michele Bento** (Suplente) – Segmento da Saúde; **Micheli Cristiani Baraldi** (Suplente) – Segmento Criança e Adolescente; **Adriana Gonçalves de Franca** (Suplente) – Segmento Idoso; **Representando o Poder Público: Bianca Rodrigues de Oliveria** (Titular) e **Caroline Mazon Gomes** (Suplente) – Secretaria Municipal de Assistência Social; **João Domingos de Lima Salvador** (Titular) – Secretaria Municipal de Saúde; **Mirthes Regina Affonso Zoca** (Titular) – Secretaria Municipal da Fazenda; **Silmara Regina da Roz Eliseu** (Titular) – Secretaria Municipal de Cultura; **Felipe Nogueira Quaresma** (Titular) – Secretaria Municipal de Justiça; Também estiveram presentes os **convidados: Francisbel Mendes, Viviane Zanchetta** da Secretaria Municipal de Assistência Social; **Rozangela Zanotti**, representante da ALARA; **2. QUÓRUM, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PARA VOTO:** Registrou-se a presença de 11 (onze) conselheiros e destes 10 (dez) com direito a voto; **3. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Fernanda Cassiano, Ana Paula Venezian, Helena Granziol, Maura Ofelia Bury;** **4. ABERTURA:** A Presidente saudou os presentes, agradeceu a participação de todos e deu início aos trabalhos; Colocou em votação a Ata da reunião ordinária realizada em 09 de junho de 2026, a qual foi aprovada por unanimidade pelos presentes; **5. MESA-DIRETORA: Programa de Aquisição de Alimentos – Prestação de Contas:** Informou-se que não havia representante da equipe responsável presente na reunião, embora toda a documentação pertinente tivesse sido previamente encaminhada à Secretaria Executiva para análise e apreciação da Plenária; A Presidente destacou que as prestações de contas do Programa vêm sendo apresentadas regularmente, dentro dos prazos estabelecidos, não havendo pendências a serem sanadas; Na sequência, foi informado que **o valor executado no mês de julho totalizou R\$ 34.302,54** (trinta e quatro mil, trezentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos); Após análise da documentação apresentada e dos esclarecimentos prestados, **a Plenária tomou ciência da prestação de contas e deliberou, por unanimidade, pela sua aprovação;** **6 - OFÍCIOS/C.I./E-MAIL RECEBIDOS:** O primeiro processo recebido 0955.560.000013057/2026 veio da Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social para deliberação do primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 11/2025, sendo que o expediente trata do **processo de prorrogação do Termo de Colaboração** referente ao serviço executado com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social; Foi esclarecido que, em razão da realização de novo chamamento público, cujo início da nova parceria está previsto para **1º de agosto**, e considerando que o termo vigente encerrava-se anteriormente, tornou-se necessária a celebração de **Termo Aditivo pelo período de 60 (sessenta) dias**, garantindo a continuidade da execução do serviço e possibilitando a transição entre a entidade anteriormente responsável e a nova organização parceira, sem interrupção do atendimento aos usuários; A plenária tomou ciência das informações e após análise da matéria, **a plenária deliberou, por unanimidade, pela aprovação** do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 11/2025; Em seguida, passou-se à análise do **Processo nº 0955.560.0012948/2026**, que trata da minuta de atualização da **Lei Municipal dos Benefícios Eventuais**, encaminhada para apreciação e manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social; A equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social esclareceu que a legislação vigente, instituída pela **Lei Municipal nº 5.399, de 12 de agosto de 2020**, foi elaborada para atender às exigências do Governo do Estado quanto ao cofinanciamento dos benefícios eventuais; Informou, contudo, que, em razão das atualizações na legislação federal, das orientações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e da experiência acumulada na execução da política pública, tornou-se necessária sua revisão; A minuta apresentada propõe a revogação da legislação atual e a instituição de uma nova Lei Municipal dos Benefícios Eventuais, reorganizando os benefícios previstos na legislação vigente — auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio alimentação e benefícios destinados às situações de vulnerabilidade temporária — e incorporando novas modalidades, como auxílio para moradia emergencial, transporte social, situações de calamidade pública e emergência, proteção às mulheres em situação de violência e

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
LEI MUNICIPAL Nº. 2.789 DE 26/06/1996



obtenção de documentação civil básica; Foi esclarecido que os critérios de concessão, valores e prazos dos benefícios serão regulamentados posteriormente por Decreto Municipal, com participação do CMAS, permitindo maior flexibilidade para futuras adequações; Destacou-se ainda que a proposta está em conformidade com as diretrizes do SUAS e com a **Resolução CNAS nº 213/2025**, especialmente quanto à vedação da exigência de comprovações vexatórias da condição de vulnerabilidade social; Após os esclarecimentos e análise da matéria, os conselheiros deliberaram, **por unanimidade**, pela aprovação da minuta do Projeto de Lei dos Benefícios Eventuais, autorizando seu encaminhamento ao Poder Executivo para as providências cabíveis; Na sequência, passou-se à apreciação da **minuta do Projeto de Lei que institui o Programa Cuidar+ República**, destinado à emancipação e proteção de jovens egressos dos serviços de acolhimento institucional e familiar no Município de Araras; Foi explicado que a proposta surgiu diante da inexistência de demanda suficiente para implantação de uma República nos moldes previstos pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, uma vez que o número de jovens que deixam o acolhimento institucional ao completarem dezoito anos é reduzido no município; Assim, a proposta prevê a concessão de **auxílio financeiro correspondente a um salário mínimo**, destinado aos jovens egressos do serviço de acolhimento, visando favorecer o processo de autonomia e inserção na vida adulta; Foi informado que o benefício poderá começar a ser concedido a partir dos **17 anos e 6 meses**, permitindo ao adolescente iniciar seu planejamento para a vida independente, como locação de imóvel, aquisição de mobiliário, abertura de conta bancária e organização financeira; O benefício poderá ser concedido por até **18 meses**, sendo seis meses anteriores ao desligamento do acolhimento e doze meses posteriores, podendo haver prorrogação mediante avaliação técnica da equipe responsável; Durante a apresentação, ressaltou-se que a preparação para a emancipação deve ocorrer gradualmente dentro do próprio serviço de acolhimento, estimulando o desenvolvimento da autonomia, organização financeira, administração doméstica e inserção no mercado de trabalho; Após os esclarecimentos, a plenária manifestou, **por unanimidade**, pela aprovação da proposta; Na sequência, foi apresentada a **minuta do Projeto de Lei que regulamenta a República para Idosos "Luciana Aparecida Francisco Silvestre"**; Foi esclarecido que o município mantém, desde o ano de **1992**, um conjunto de moradias destinadas a idosos autônomos, localizado no Centro de Convivência do Idoso, até então regulamentado apenas por regimento interno, inexistindo legislação específica disciplinando o serviço; Explicou-se que o serviço caracteriza-se como modalidade de República destinada a idosos independentes, que possuem autonomia para a realização das atividades da vida diária e não dispõem de moradia própria no município; As unidades habitacionais disponibilizadas consistem em moradias individuais, compostas por quarto, cozinha e banheiro, sendo a lavanderia de uso coletivo; Foi informado que a proposta de lei mantém, excepcionalmente, a possibilidade de atendimento de pessoas a partir de **50 anos de idade**, em razão de usuários já inseridos no serviço antes da alteração dos critérios legais que atualmente definem como pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 anos; Também foi esclarecido que a denominação do serviço constitui homenagem à servidora **Luciana Aparecida Francisco Silvestre**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à política municipal de assistência social; Após os esclarecimentos, a plenária manifestou, **por unanimidade**, pela aprovação da proposta; Na sequência, passou-se à apresentação da **minuta do Projeto de Lei que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Araras**, onde esclareceu-se que, embora a matéria esteja diretamente vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sua análise também foi submetida ao CMAS, tendo em vista tratar-se de serviço socioassistencial tipificado no âmbito da Política de Assistência Social e financiado por recursos do Fundo Municipal de Assistência Social; A equipe técnica informou que o Ministério Público instaurou procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar a implantação dos serviços socioassistenciais ainda não executados pelo Município, entre eles o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; Explicou-se que o serviço constitui uma modalidade de acolhimento destinada, prioritariamente, a crianças na primeira infância, especialmente de zero a seis anos de idade, possibilitando que permaneçam temporariamente em ambiente familiar, em substituição ao acolhimento institucional; Esclareceu-se que a família acolhedora não possui finalidade adotiva, sendo sua função oferecer cuidados, proteção e referência afetiva durante o período em que a criança permanecer afastada de sua família de origem; Também foi esclarecido que o acolhimento familiar proporciona melhores condições para o desenvolvimento integral da criança, especialmente quanto à formação de vínculos afetivos e referências familiares, consideradas fundamentais durante a primeira infância; Ressaltou-se, contudo, que o serviço exige

criteriosa seleção, capacitação e acompanhamento permanente das famílias acolhedoras por equipe técnica especializada, considerando a complexidade emocional envolvida tanto para a criança quanto para a família acolhedora; Os conselheiros debateram aspectos relacionados aos impactos psicológicos decorrentes da ruptura dos vínculos familiares e da posterior reintegração familiar ou colocação em família substituta; A equipe técnica esclareceu que tais situações já ocorrem no acolhimento institucional, sendo o acolhimento familiar considerado, pelas diretrizes nacionais, alternativa mais adequada para crianças pequenas, justamente por possibilitar um ambiente familiar durante o período de proteção; Foi ressaltado que a garantia da segurança e da proteção da criança ocorrerá mediante acompanhamento contínuo realizado por equipe técnica específica, responsável tanto pela preparação das famílias acolhedoras quanto pelo monitoramento permanente durante todo o período do acolhimento; Na oportunidade, também foi apresentado aos conselheiros o histórico do procedimento instaurado pelo Ministério Público, contendo as solicitações encaminhadas ao Município, os documentos produzidos, as manifestações técnicas dos diversos setores envolvidos, bem como as respostas já encaminhadas pelo Poder Executivo; Informou-se que o procedimento vem sendo acompanhado conjuntamente pelo CMDCA e pelo CMAS, considerando a natureza intersetorial da matéria; Após os esclarecimentos, os conselheiros manifestaram ciência quanto ao andamento do processo e à necessidade de implantação do serviço, sendo aprovado, por unanimidade, a proposta; Na sequência, passou-se à apresentação da **minuta do edital referente ao atendimento de mulheres em situação de violência**, contemplando a estruturação dos serviços a serem desenvolvidos junto à futura **Casa da Mulher Paulista** e à modalidade de acolhimento em República; Foi esclarecido que o Município já realiza atendimento às mulheres em situação de violência por meio do CREAS, porém, com a implantação da Casa da Mulher Paulista, será estruturado atendimento especializado, reunindo em um único espaço equipe multiprofissional composta por assistentes sociais, psicólogos e advogado, proporcionando acolhimento integral, orientação, encaminhamentos e acompanhamento das usuárias; A equipe técnica informou que o Município registra elevada demanda de mulheres vítimas de violência doméstica; Atualmente, aproximadamente trinta e cinco mulheres recebem o benefício estadual de aluguel social destinado às vítimas de violência, havendo ainda número significativo de mulheres em acompanhamento; Foi relatado que, anteriormente, o Município implantou serviço de acolhimento denominado "Casa Rosa", executado por organização da sociedade civil mediante chamamento público; Entretanto, em razão do reduzido número de acolhimentos efetivados e do elevado custo de manutenção do serviço, verificou-se inviabilidade financeira para sua continuidade; Posteriormente, a Secretaria Municipal de Assistência Social tentou manter o acolhimento em execução direta, enfrentando dificuldades relacionadas à ausência de recursos financeiros, equipe técnica suficiente e estrutura adequada para garantir o funcionamento permanente do serviço; Diante dessa realidade, optou-se pela elaboração de proposta que prevê a implantação da modalidade **República para Mulheres em Situação de Violência**, possibilitando maior autonomia às usuárias e melhor racionalização dos recursos públicos, sem prejuízo da proteção integral; Foi informado que a Casa da Mulher Paulista, construída com recursos do Governo do Estado de São Paulo, já se encontra estruturada e contará com coordenação própria, funcionando como porta de entrada para o atendimento especializado às mulheres em situação de violência, enquanto a República será destinada aos casos em que houver necessidade de acolhimento temporário; Os conselheiros discutiram aspectos relacionados à complexidade das situações de violência contra a mulher, destacando a importância do acompanhamento psicossocial contínuo e da atuação integrada da rede de proteção para assegurar o acesso das vítimas aos serviços e aos seus direitos. A equipe técnica esclareceu que a proposta da Casa da Mulher Paulista é concentrar, em um único espaço, os atendimentos especializados, proporcionando acolhimento humanizado, maior agilidade nos encaminhamentos e redução da necessidade de deslocamentos entre diferentes serviços públicos; Por fim, foram compartilhados exemplos práticos de atendimentos realizados pelo Município, evidenciando as dificuldades enfrentadas pelas mulheres vítimas de violência doméstica e reforçando a necessidade de implantação de uma rede especializada e articulada de proteção às mulheres em situação de violência; Prosseguindo, os conselheiros destacaram a importância da estrutura multidisciplinar prevista para o atendimento às mulheres em situação de violência, ressaltando que, além do acompanhamento psicológico e social, o suporte jurídico é indispensável para garantir orientação adequada às usuárias; Também foi ressaltada a relevância da atuação jurídica especializada, considerando a necessidade de orientação e acompanhamento das medidas legais cabíveis em situações de violência. Nesse contexto, enfatizou-se que a composição da equipe técnica, integrada por assistentes sociais, psicólogos e

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
LEI MUNICIPAL Nº. 2.789 DE 26/06/1996

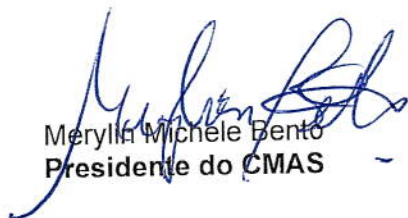


profissional da área jurídica, representa importante fortalecimento da política pública de proteção às mulheres, contribuindo para um atendimento integral, qualificado e articulado; Na sequência, a equipe técnica informou que o edital foi estruturado de forma robusta, contendo aproximadamente 164 páginas, incluindo fluxo de atendimento, critérios técnicos e demais procedimentos necessários para execução do serviço, estimando investimento aproximado de R\$ 360.000,00; a plenária manifestou, por unanimidade, pela aprovação da proposta; Na sequência, passou-se à apreciação do **Termo de Aceite para o Financiamento do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências**, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social; Foi esclarecido que o termo consiste na formalização da adesão do Município ao financiamento disponibilizado pelo Governo Federal para atendimento em situações de calamidade pública ou emergência, possibilitando o recebimento de recursos federais caso o Município venha a enfrentar tais ocorrências; A equipe técnica informou que a aprovação do Conselho é requisito para formalização do aceite, ficando toda a documentação previamente organizada para eventual necessidade futura; Os conselheiros **manifestaram-se favoravelmente ao aceite**, registrando que, embora esperem não necessitar da utilização dos recursos, consideram importante que o Município esteja habilitado para recebê-los em eventual situação de emergência; Na sequência, passou-se aos assuntos administrativos, sendo apresentado a **indicação encaminhada pela Secretaria Municipal da Saúde**, designando o Sr. João Domingos de Lima Salvador como representante titular e mantendo a Sra. Ana Carolina Santos Sena Cardoso como suplente; Foi lembrado que a Sra. Ana Carolina já havia formalizado anteriormente pedido de desligamento da representação junto ao Conselho; Diante disso, deliberou-se pelo encaminhamento de ofício à Secretaria Municipal da Saúde solicitando a indicação de novo representante suplente, mantendo-se o Sr. João Domingos de Lima Salvador como representante titular; Foi informado, também, o recebimento do e-mail do CONSEAS/SP com Card e link de inscrição para a live sobre Regulamentação de Benefícios Eventuais, cuja realização foi remarcada para o dia 15 de julho, das 10h às 12h; A presidente Merylin incentivou a participação dos conselheiros, considerando a relação direta do tema com as discussões realizadas durante a presente reunião; **7. OFÍCIOS / C.I. / E-MAILS EMITIDOS:** Foi informado que em 30 de junho de 2026, foi encaminhada resposta à 5ª Promotoria de Justiça contendo informações referentes à composição atual do CMAS, mesa diretora, mandato vigente, atas e deliberações relacionadas à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, bem como informações acerca da implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; Foi ressaltado que tais informações integram o procedimento de acompanhamento instaurado pelo Ministério Público, em razão da implantação dos serviços socioassistenciais tipificados; **8. PORTARIAS E RESOLUÇÕES PUBLICADAS:** Foi informada a publicação das seguintes Resoluções do CMAS, a) **Publicação da Resolução CMAS nº 22/2026**, aprovação da manutenção de inscrição no CMAS das seguintes OSCs: **AMCRA; Fundação Nossa Senhora do Patrocínio; IDE; APAE; AEHDA; AVIDA; FUNSAYÃO; OSAF; CEREN; Associação Oratório Canossianos; Casa do Idoso Emanuel; Associação Marcos Mercadante; e ALARA;** Foi informado, ainda, que a **Resolução nº 23/2026**, referente à manutenção da inscrição da Organização da Sociedade Civil **Oratório São Luís**, foi publicada posteriormente em razão da necessidade de complementação documental; **9. PARECER DAS COMISSÕES:** **A) Comissão de Normas da Assistência Social – Integrantes: Helena, Andrea, Bianca e Merylin:** Informou-se o recebimento do parecer jurídico referente ao pedido de certificação do **Instituto Acolher**; Considerando a proximidade da abertura de novo período para certificação das Organizações da Sociedade Civil e as alterações promovidas na normativa vigente, deliberou-se pelo retorno do processo à Comissão de Normas da Assistência Social para análise do parecer jurídico e definição dos encaminhamentos cabíveis, inclusive quanto à possibilidade de apresentação de novo pedido pela entidade no período oportuno; Informou-se também que os processos de renovação da certificação da Associação **Casa do Idoso São Judas Tadeu** e da **Associação Madalena de Canossa** permanecem aguardando apenas complementação documental, já tendo sido realizados os devidos contatos e orientações às entidades; **B) Comissão de Política de Assistência Social - Integrantes: Felipe, Ana Carolina, Ana Paula e Adriana Ramalho:** Não houve assuntos pendentes; **C) Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social - Integrantes: Maura, Adriana Gonçalves, Ana Paula, Caroline Mazon e Silmara:** Não houve assuntos pendentes; **D) Comissão de Gestão Integrada de Serviços, Programas, Projetos, Benefícios e Transferência de Renda: Integrantes: Merylin, Adriana Ramalho, Bianca e Fernanda:** Não houve assuntos pendentes; **E) Comissão Temporária de Atualização da Lei e Resolução do CMAS - Integrantes: Caroline, Bianca, Merylin, Viviane –** Foi informado que já

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
LEI MUNICIPAL Nº. 2.789 DE 26/06/1996



ocorreu o primeiro encontro de trabalho, sendo iniciados os estudos relativos à atualização da legislação municipal dos Benefícios Eventuais, devendo os trabalhos prosseguir nas próximas reuniões;
10. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente Merylin agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 10h30 (dez horas e trinta minutos), sendo lavrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pela Presidente e pela 1ª Secretária.


Merylin Michele Bento
Presidente do CMAS


Micheli Cristiani Baraldi
1ª Secretária